LEI Nº 4483, DE 08 DE JULHO DE 2011.

REVOGADO
Pela 4516
20 / 09 / 2011

Altera redação do art. 2º da lei nº 4207, de 20 de agosto de 2009 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os incisos I e II do art. 4º da Lei 4207, de 20 de agosto de 2009, passam a viger com a seguinte redação:

*"**Art. 4º** As contratações previstas no artigo 2º desta Lei serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:*

I – um ano, nos casos dos incisos II, III e VII do art. 2º desta Lei, podendo ser prorrogados por igual período, ou enquanto durar a campanha ou programa de saúde e campanhas e programas do Governo Federal ou Estadual, a serem executados através de Convênios e/ou repasse de recursos financeiros;

II – seis meses, nos casos dos incisos I, IV e V do art. 2º desta Lei;"

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA
Prefeito Municipal

SHELDON GERALDO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete